

**CONTRATO 2022.0920001 SEDUC**

**TERMO DE CONTRATO REFERENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA TORRE EM CONCRETO ARMADO PARA CAIXA D'ÁGUA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ELEY DUARTE ELLERES, MUNICÍPIO DE ALMEIRIM-PA, FIRMADO ENTRE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALMEIRIM E A EMPRESA FAMILIAR CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA CNPJ: 14.725.635/0001-60.**

O MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, Através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALMEIRIM - CNPJ: 23.730.232/0001-09, situada Rodovia Almeirim Panaicá, nº 2397, Centro, CEP: 68.230-000, Almeirim-PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo **Secretário Executivo de Educação, Sr. ALDÊNIS RODRIGUES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 4278089 – SSP/PA, e CPF nº 757.742.242-87, residente e domiciliado no Município de Almeirim/PA, e a empresa **FAMILIAR CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº 14.725.635/0001-60, sediada na Rua Vereador Jose Santana da Fonseca, Nº 1724, Bairro Palhal, Almeirim-PA, CEP 68.230-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. **ELIZEU OLIVEIRA BATISTA**, portador da Carteira de Identidade nº 4347318-SEGUP-PA, e CPF nº 761.376.352-87, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana da Fonseca, nº 1724, Bairro Palhal, Almeirim-PA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.2.** O objeto do presente instrumento é a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de Reforma da Torre em Concreto Armado para Caixa D'Água da Escola Municipal de Ensino Fundamental Eley Duarte Elleres, Município de Almeirim-PA, conforme projeto básico e especificações diversas.

**1.3.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO 2022/09.01.001-SEDUC-D.L** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**Secretaria Executiva de Educação**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 03 (três) meses, com início na data de 20/09/2022 à 20/12/2022.

**2.2.** O prazo de execução do objeto é 02 (dois meses), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

**2.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 50.989,10 (Cinquenta mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos).**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** Os valores unitários e as descrições dos serviços prestados estão presentes na propostas de preços constante dos autos do processo que tem vínculo direto à este contrato independente de sua transcrição.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 0501 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 12.361.0009.2.131 – PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola Fundamental.

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fonte: 15510000

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

**6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**Secretaria Executiva de Educação**



7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

**9. CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

9.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

9.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

9.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.2.1. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

9.3. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**9.4.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**9.5.** O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.6.** Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**9.7.** A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório, devendo ser apresentado o Boletim de Medição final tendo atesto de recebimento dos serviços.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

**12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**Secretaria Executiva de Educação**

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

**12.5.** No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**15.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de ALMEIRIM PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

ALMEIRIM/PA, 20 de setembro de 2022.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALMEIRIM**  
CNPJ: 23.730.232/0001-09  
CONTRATANTE

  
**FAMILIAR CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**  
CNPJ: 14.725.635/0001-60  
CONTRATADA